

Disciplina a concessão de diárias aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de diárias aos servidores, quando a serviço do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o regime de diárias possui caráter indenizatório e pressupõe a realização de despesas com locomoção, alimentação e hospedagem a cargo do servidor do Ministério Público, nos termos do art. 24, II, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2010.00614267,

R E S O L V E

Art. 1º — O servidor que se deslocar do Município em que tem exercício, por interesse do serviço e em caráter eventual ou transitório, após prévia autorização do Secretário-Geral do Ministério Público, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento das passagens, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º — A diária será devida por dia de afastamento.

§ 1º — O valor inteiro destinado a indenizar o servidor será composto da seguinte forma: 1/4 para alimentação, 1/4 para transporte e 1/2 para hospedagem.

§ 2º — A fração destinada à indenização da hospedagem somente integrará o valor da diária quando houver pernoite no deslocamento e se não oferecida a estada diretamente pela administração ou por terceiro.

§ 3º — As frações relativas à indenização de transporte e de alimentação integrarão o valor da diária somente quando estes serviços não forem oferecidos diretamente pela administração ou por terceiro.

§ 4º — Nos deslocamentos para localidades cuja distância seja inferior a 50 km, não será devido o pagamento de diária, salvo se, comprovadamente, houver necessidade de pernoite.

Art. 3º — A diária sem pernoite somente será devida nos deslocamentos por período não inferior a 8 horas.

Art. 4º — As diárias serão concedidas até o limite de 6 por mês.

Art. 5º — A aferição das distâncias far-se-á pela Diretoria de Recursos Humanos, levando-se em conta o menor caminho entre as sedes dos Municípios.

Art. 6º — As diárias, sempre que possível, deverão ser requeridas e pagas antecipadamente, observando-se os valores consignados no Anexo I.

§ 1º — O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 2º — Na hipótese de o retorno do servidor ocorrer antes da data prevista ou no caso de cancelamento da viagem, deverá ele restituir aos cofres do Ministério Público, no prazo de 5 dias, a quantia percebida em excesso ou indevidamente, com a devida justificativa.

§ 3º — Não havendo restituição no prazo previsto no § 2º, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 7º — A autorização prevista no art. 1º será concedida mediante requerimento formulado pelo servidor beneficiário, conforme modelo constante do Anexo II, com descrição pormenorizada do serviço a ser executado, com demonstração de sua essencialidade e excepcionalidade em relação às ocupações habituais do servidor.

Art. 8º — Não se concederá diária quando:

I — o Município para o qual se deslocar o servidor for contíguo ao da sede da repartição e em relação a este constitua unidade urbana;

II — o deslocamento se der entre os municípios da Região Metropolitana;

III — o deslocamento se der nos Municípios integrantes do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de lotação do servidor.

Art. 9º — O pagamento de diárias será publicado no Portal de Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com indicação do nome do servidor, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art. 10 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 1.310, de 15 de setembro de 2005.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

FORA DO ESTADO	7% do vencimento do 1º Padrão de Analista do MPRJ	1/4 do valor máximo	1/4 do valor máximo	1/2 do valor máximo
DENTRO DO ESTADO	3,5% do vencimento do 1º Padrão de Analista do MPRJ	1/4 do valor máximo	1/4 do valor máximo	1/2 do valor máximo

ANEXO II

Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro,

_____, matrícula MPRJ nº _____, lotada(o) na(o) _____ em unidade administrativa localizada no Município de _____, CPF. nº _____, conta corrente nº _____, banco _____, agência _____, visando à percepção de diária(s), vem requerer a V. Exa, a autorização prevista em seu art. xx da Resolução nº xxxxxxxxxxxx, em razão de deslocamento(s) ao(s) Município(s) de(o) _____, em virtude de solicitação em anexo com descrição pormenorizada do serviço.

Afirmo, sob pena de responsabilização civil e criminal, que a execução da diligência não pode ser realizada em período inferior às 8 horas previstas no art. xx da Res. xxxxxxxxxxxx, que a distância entre os referidos Municípios é superior a 50 Km, bem como que foram tomadas todas as medidas adequadas visando à otimização do tempo e dos recursos humanos disponíveis.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

Preenchimento a cargo do requerente

IDA: ____/____/____ HORAS: _____

VOLTA: ____/____/____ HORAS: _____

De acordo.

Em ____/____/____

Chefia Imediata